



LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE QUANTO A INFORMAÇÃO SOBRE O FATOR DE ALTO RISCO NA CARTEIRA DE PRÉ-NATAL PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Todas as unidades de saúde do Município de Seropédica, incluirão no protocolo de atenção às gestantes de alto risco, tão logo este seja diagnosticado, marcação a critério do executivo,

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se fator de alto risco todos os constantes do Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Deverá ter a indicação do fator de alto risco na Carteira de que trata esta Lei, servirá como símbolo de alerta para a equipe de saúde, que prestará atendimento pormenorizado e personalizado à gestante e ao nascituro que requererem cuidados especiais.

Art. 3º – As gestantes portadoras da carteira pré-natal, identificada como de alto risco terão à propriedade no atendimento em instituições de saúde, públicas e privadas, quando este for o caso relacionado ao acompanhamento gestacional

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal